



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

DECRETO n. 778, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Reitera o Estado de Calamidade Pública e prorroga a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ADRIANO LUIZ PELISSARO, Prefeito Municipal de Muliterno/RS, no uso de suas atribuições que lei confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando os Decretos Municipais n. 761, de 16 de março de 2020; n. 765, de 20 de março de 2020; n. 766, de 22 de março de 2020; n. 767, de 23 de março de 2020; n. 768, de 31 de março de 2020, n. 770, de 16 de abril de 2020, n. 771, de 30 de abril de 2020, n. 772, de 30 de abril de 2020, e n. 773, de 1º de maio de 2020,

Considerando que se mantêm as razões de prevenção já estabelecidas pelo Município quanto a pandemia mundial de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19),





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Considerando que as orientações das autoridades sanitárias dão conta de ser mantidas todas as medidas restritivas para preservação da população,

Considerando que o avanço da pandemia em todo o país está aumentando de forma gradativa e exponencial, inclusive pontualmente em nossa região, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando que o período de baixas temperaturas que se avizinha tende ao agravamento da possibilidade de contágio,

Considerando todas as ações e todos os esforços das autoridades da Federação em buscar refratar o contágio,

D E C R E T A:

Art. 1º Reitera o Estado de Calamidade Pública e Decreta a prorrogação de vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muliterno/RS.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até o dia 31/05/2020 a vigência das normas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 765, de 20 de março de 2020; n. 766, de 22 de março de 2020; n. 767, de 23 de março de 2020; n. 768, de 31 de março de 2020 e n. 770, de 16 de abril de 2020, n. 771, de 30 de abril de 2020, n. 772, de 30 de abril de 2020, e n. 773, de 1º de maio de 2020.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de maio de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno,
aos 14 dias de maio de dois mil e vinte.**


ADRIANO LUIZ PELISSARO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Victor Hugo Muraro Filho
Assessor Jurídico do Município